



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.927

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1958

LEI N. 1.616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1958
Abre o crédito especial de Cr\$ 29.941,10 em favor de Aguialdo de Deus Antunes Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e nove mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 29.941,10) em favor de Aguialdo de Deus Antunes Cardoso, 1º sargento da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de vencimentos e vantagens referentes ao período de 76 a 31[12]1957.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio às Associações de Proteção à Maternidade e à Infância das cidades de Capanema e Oriximiná.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Governo do Estado a abrir o crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), como auxílio às Associações de Proteção à Maternidade e à Infância das cidades de Capanema e Oriximiná, municípios dos mesmos nomes, sendo duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para cada Associação.

Art. 2.º — A presente quantia será entregue às Diretorias das Associações acima referidas e destinada para medicamentos e leite, sob a fiscalização e assistência do médico chefe do S.E.S.P., daquelas cidades.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga, no município da Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga, no município da Vigia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para auxiliar a Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Governo do Estado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para auxiliar a Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém.

Art. 2.º — A despesa com o presente projeto de lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto neste exercício o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como auxílio a ser pago ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2.º — O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elpidio Oliveira, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esther Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Diva Coeli Morais Soares, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe G, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 17 de novembro do corrente de 1959 a 15 de janeiro do ano de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes, inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 9-12-58.

Ofício:
S/n., do dr. Djalma da Cunha Melo — sobre a nomeação do cidadão Antonio da Anunciação Corrêa, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. — Ao dr. S.I.J., para ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12-12-58.

Petição:
0360 — Agapito Manoel Ribeiro — 30. sargento da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada. — Ao dr. Consultor Geral.

0283 — Almiro da Cruz Pamplona — Sub-tenente da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada. — Diga o dr. Consultor Geral do Estado sobre a ponderação do sr. Coronel Comandante da P.M.R..

Cartas:
Em 11-12-58.

N. 270, de Sébastião Lopes Teixeira — Promotor Público — Marapanim. — Anotar e arquivar.

N. 271, de Manoel Etelvino de Argolo — Soure. — Ao superior despacho do exmo. sr. Geral Governor.

Ofícios:
N. 625, do Departamento Estadual de Segurança Pública — solicitando nomeações para Delegados de Polícia no interior. — Ao Coronel Comandante da P.M.E., para dizer sobre a indicação.

N. 114, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando a fórmula de pagamento dos contratados daquele Asilo, referente ao mês de novembro p. passado. — A S. F..

Em 12-12-58.

N. 626 do Departamento Estadual de Segurança Pública — solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 37.316,90, referente ao duodécimo correspondente ao mês de dezembro corrente. — A S. F..

N. 398, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — solicitando reparos no telhado da Enfermaria Militar, localizada na Santa Casa de Misericórdia. — A S. F..

N. 1280, da Divisão do Pessoal — remetendo o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria e fixação de proveitos de Clodomiro Belém de Nazaré. — A D.E., para os devidos fins.

DIJ | DAP | SN | P.41 107-5802783, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro (DF). — Restituindo o processo de naturalização em que é interessado Desiderio Moreira, natural da Rumânia, residente neste Estado. — Ao DESP, para as providências pedidas; recomende-se que o expediente deve ser encaminhado ao Ministério da Justiça através desta Secretaria o que não foi feito da vez anterior.

N. 225, do Hospital de Isolamento do Estado — solicitando cópia do contrato firmado entre a Congregação das Filhas de Sant.

Ana, e aquele Hospital. — A D.E. para pedir informações ao arquivado.

N. 402, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — sobre invasão de terras no município de Prainha, em que é intressado Osvaldo Urbano da Fonseca. — Ao DESP, para recomendar ao Delegado de Polícia de Prainha fazer respeitar a área referida.

N. 1753, do Departamento Estadual de Segurança Pública — acusando o recebimento da Portaria n. 198-GG. — Arquivar.

N. 263, do Instituto "Lauro Sodré" — anexo of. 304-02746 do mesmo, encaminhando a of. 262, daquela Instituto, versando sobre o fornecimento de carne verde ao mesmo pelo Trigorífico Paraense Ltda. — Arquivar.

N. 502, da Inspetoria da Guarda Civil — apresentação de guardas. — Responder apresentando o substituto.

S/n., da Delegacia de Investigações e Capturas do DESP — fazendo comunicação. — Assunto resolvido. Arquivar.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO REGINOAL DE TRANSITO

O Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Presidente do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc..

RESOLVE:
Nomear a seguinte comissão, para VISTORIAS nos ônibus dessa capital, a fim de verificar aquelas que se acham em condições de tráfego, de acordo com os exigências deste Conselho, no processo sobre o aumento das tarifas dos coletivos que circulam nesta capital:

Major Itamar Soares de Azevedo
Major José Barbosa de Vasconcelos

Sr. João Amaral (CRT)
Cumpra-se e publique-se.
Belém, 15 de dezembro de 1958.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Presidente do CRT

O Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Presidente do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc..

Tendo em vista o dispôsto no art. 9º, letra "F", do Decreto n. 2004, de 25 de abril de 1956, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito,

RESOLVE:

Designar a seguinte comissão para, sob a presidência deste órgão, proceder VISTORIAS nos veículos a serem selados e chapeados durante o ano de 1959, fazendo todos jùs aos emolumentos previstos no Regulamento da Delegacia Estadual de Trânsito.

Membros:

Major Itamar Soares de Azevedo — Delegado de Trânsito.

Major José Barbosa de Vasconcelos — Chefe do Tráfego.

Sr. Edgar da Gama Titan — Secretário do CRT.

Sr. Antônio Branco — Comandante da Polícia Rodoviária.

Sr. Raimundo Otávio Ribeiro, sinalmeccânico da DET.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 15 de dezembro de 1958.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Chefe de Polícia e Presidente do CRT

(G. — 16-12-58)

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**
PORTARIA N. 77 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1958

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,

RÉSOLVE:

a) — Marcar o prazo compreendido no período de 15 de dezembro corrente a 10 de janeiro próximo vindouro, para apresentação, neste Departamento, dos atestados de gêneros destinados à REVALIDAÇÃO, para o próximo exercício de 1959, mediante verificação dos estoques existentes.

b) — Considerar SEM VALOR os atestados que não forem apresentados pelas firmas, dentro do prazo acima estabelecido.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 12 de dezembro de 1958.

(s.) MIGUEL FONTELES FILHO, Diretor, em comissão.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12.12.58.

Processos:

N. 5216, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — À 1a. secção, para o confronto com o respectivo despacho de exportação.

N. 373, do Museu Paraense "Emílio Gueldi" — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 376, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

N. 5220, de José Antonio de Almeida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n., da Polícia Militar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

N. 5228, de Teodoro Papás — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5140, da Cooperativa Central de Plantação de Pimento do Reino — À 2a. secção.

N. 2619, do Comando do 4o. Distrito Naval. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 458 do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5221, da Legião Brasileira de Assistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5222, de Edgar Chermont. — Verificado, embarque-se.

N. 5233, de Manoel Eusébio de Barros — Dada baixa no manifesto geral, transfigura-se para reembalque.

N. 5224, do dr. Otávio Metra — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5223, da Prelazia do Alto Solimões. — Verificado, embarque-se.

N. 5222, da mesma requerente. — Idêntico despacho.

N. 5226, do dr. Otávio E. Pires — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5227, dos Irmãos Maristas — Verificado, embarque-se.

N. 5229, de Heymar Duarte — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5231, de M. Vieira & Cia. — Ao arquivista, para anexar a este a 2a. via da Estatística em aprêgo.

N. 5230, de M. Vieira & Cia. — Ao arquivista, para jun-

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

tar a 2a. via da Estatística em referência.

N. 5237, da Geophysical Service Incorporation — Verificado, embarque-se.

N. 5232, de M. Vieira & Cia. — Ao arquivista, para juntar a este, a 2a. via do despacho em referência.

N. 5234, de Alves Vidigal & Cia. — Processe-se a respectiva Estatística.

N. 5238, de Alfredo José Corrêa de Sá. — A consideração do Sr. Secretário de Finanças.

N. 5235, do Automóvel Clube do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5236, do Laboratório Andrómaco S. A. — Idêntico despacho.

N. 4974, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1798, 1799, 1797 e 1796, do Lóide Brasileiro — Reembalque-se.

N. 72, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 221, da Secretaria de Cadastro Rural — Ciente. Arquivese.

N. 4891, da Importadora e Exportadora Ltda. — À 2a. secção, para extração do talão de serviço remunerado e processamento do despacho de entrada; em seguida, à 1a. secção, para o despacho de exportação e consequente liquidação do depósito.

N. 5339, da Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Juntem-se a esta os requerimentos anteriores.

Fm 13.12.58.
Processos:

N. 5242, de Hilário Firmino & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5247, de Booth (Brasil) Limited. — Embarque-se.

N. 5234, de Alves Vidigal & Cia. — À vista do comprovante apresentado pelo requerente que se trata, realmente, de folhinhas para distribuição gratuita, permita-se a retirada, após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 5244, da Importadora de Ferragens S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5249, de A. Fonseca & Cia. — À 1a. Secção para o processamento do depósito.

N. 5241, de Constantino Ferreira Pinto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5240, da Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 747, do Serviço de Alimentação de Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 457, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5253, de Miroslav Koucký — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para verificação e permitir a passagem.

N. 5245, de Booth (Brasil) Limited. — Embarque-se.

N. 5253, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5251, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

N. 5250, de Lundgren Teclidos S. A. — Verificado, embarque-

Cia. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir à medição e permitir o embarque, informando, em seguida.

N. 5255, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Ao conferente do Cais, para permitir o embarque.

N. 5257, de Sobral Irmão S. A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
T E S O U R A R I A**

SALDO do dia 11-12-1958	12.234.503,80
Renda do dia 12-12-1958	1.594.222,30

Suprimentos à Th. — Chs. B. L. M. Gerais	10.974.950,90
Recolhimentos e descontos	22.215,00

SOMA	24.825.892,00
-------------------	----------------------

Pagamentos efetuados no dia 12 de dezembro de 1958	2.162.204,40
--	--------------

SALDO para o dia 15-12-58 ..	22.663.687,60
-------------------------------------	----------------------

Departamento de Despesa, em 12.12.58. — EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.281.834,90
Renda de hoje comprometida	70.465,40

Total de hoje	2.352.300,30
---------------------	--------------

Total até ontem	16.106.789,00
-----------------------	---------------

Total até hoje	18.459.089,30
----------------------	---------------

Total até 29 de novembro	524.427.385,50
--------------------------------	----------------

Total Geral	542.886.474,80
--------------------------	-----------------------

ARRECADAÇÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.690.478,40
Renda de hoje comprometida	36.830,80

Total de hoje	1.727.309,20
---------------------	--------------

Total até ontem	18.361.355,80
-----------------------	---------------

Total até hoje	20.088.665,00
----------------------	---------------

Total até 29 de novembro	524.427.385,50
--------------------------------	----------------

Total Geral	544.516.050,50
--------------------------	-----------------------

Visto: — (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

EDITAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos in-

teressados, e após, submetidos à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta fôr vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de, estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA 1.^a ZONA AÉREA

I — DA CONCORRÊNCIA.

1 — De ordem do Sr. Brigadeiro do Ar—Comandante da 1.^a Zona Aérea tendo em vista o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade da União, combinado com o art. 59, do Regulamento de Administração de Aeronáutica, faço público que durante 15 dias a partir da data da publicação do presente Edital no DIÁRIO OFICIAL do Pará, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer, durante o ano de 1958, aos fornecimentos de material e à execução de serviços destinados a este Quartel General, os quais relacionados sob os seguintes títulos:

- I — Utensílios de escritório;
- II — Artigos de consumo para escritório e arquivo;
- III — Impressos;
- IV — Mobiliário de madeira;
- V — Mobiliário de metal;
- VI — Colchões, alcochoados e travesseiros;
- VII — Aparelhos, utensílios e artigos diversos para copa, cozinha e refeitórios;
- VIII — Artigos para limpeza e desinfecção;
- IX — Madeiras e material de construção;
- X — Peças sobressalentes e acessórios para viaturas;
- XI — Artigos para desenho.

II — Da INSCRIÇÃO.

2 — A inscrição dependerá de ato do Sr. Brigadeiro do Ar—Comandante da 1.^a Zona Aérea, a quem será requerida, com a declaração expressa de que o interessado se sujeita as exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quando a espécie, na legislação aplicável. Os requerimentos e seus anexos serão entregues no Protocolo Geral deste Q. G., mas só serão ali recebidos até as doze horas do 15.^º dia, contado da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL.

3 — Serão anexados ao requerimento e nêle especificados os documentos discriminados a seguir, destinados ao julgamento da situação legal requerente:

- a) últimos recibos dos impostos de localização, indústria e profissão, renda, sindical;
- b) comprovantes — de contribuição para o I. A. P. correspondente e de cumprimento da Lei de 23;
- c) Patente de registro;
- d) Registro legal da firma.

III — DAS PROPOSTAS.

4 — As propostas deverão ser distintas para cada título e entregues na sala própria deste Q. G., ao oficial que presidir ao ato da respectiva abertura às 10 horas do 8.^º dia útil, contando da data do encerramento das inscrições, e serão abertas na mesma hora em presença dos interessados.

5 — A vigência dos preços propostos será a regulada pelo art. 52 do Código de Contabilidade da União; e o Julgamento das propostas feito de acordo com o estabelecido no art. 67 do R. A. D. A.

IV — DAS COLETAS DE PREÇOS.

Os artigos cuja aquisição se tornar necessária e para os quais não haja cotação nos quadros de inscrição da presente concorrência, serão o objeto de coletas de preços de acordo com os arts. 65, 66 e 67 do R. A. D. A.

Quartel General da 1.^a Zona Aérea, em 28 de novembro de 1958.

(a) Loris Arêas Cordovil — 2.^a Ten. Gestor do Material.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
QUARTEL GENERAL DA 1.^a ZONA AÉREA
CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública no DIÁRIO OFICIAL do dia com validade por vinte (20) dias.

(a) Loris Arêas Cordovil, 2.^a Ten. — Gestor do Material

(Ext. — Dia — 16|12|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONARIOS

(Processo n. 767|58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoedo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.^º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.^º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias : 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Heitor Carvalho Nunes, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Waldeckolk e D. Romualdo de Seixas de onde dista 56,40m.

Dimensões:

Frente — 6,60m.

Fundos — 18 m.

Área — 118,80m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 214, confinando pela direita com o imóvel n. 216, e pela esquerda com o n. 212.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 23338 — 16, 26|12|58 e 6|1|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Inocêncio Toscano Damasceno Neto, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Apinagés, São Mateus, Conceição e Timbiras de onde dista 35,60m.

Dimensões:

Frente: — 10,00 metros.

Fundos — 30,00 metros.

Área — 300,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 24.245 — 6, 16 e 26|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Visto:

Dr. Henry Checralia Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G— 27, 28, 29, 30-11; 2, 3,

4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14;

16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24;

25; 27; 28; 30 e 31-12|58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Ge-

ral do Departamento Estadual

de Aguas, notifico pelo presente

Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton

do Amaral, ocupante efetivo do

cargo de Escriturário, padrinho H.

lotado neste Departamento, para

no prazo de trinta (30) dias, a

contar da publicação deste, reas-

sumir suas funções nesta repartição,

das quais se acha afastado

há mais de 30 dias, sob pena de

o não fazendo ser proposta as

demissões nos termos da Lei,

por abandono de serviço.

Departamento Estadual de

Aguas, em 20 de novembro de

1958.—(a) Everaldo Sarmiento,

Chefe de Expediente da D.E.A.

Visto:

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralia Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G— 27, 28, 29, 30-11; 2, 3,

4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14;

16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24;

25, 27, 28; 30 e 31-12|58).

Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G— 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—15—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

pelo lado direito, com Arlindo Xavier; pelos fundos, com Júlia Leite Lopes, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Abaete-tuba.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 11 de dezembro de 1958. — p/ Of. Adm. Arlinda Alves da Silva. (T—24.254—12, 22|12 e 1|1|59)

ANÚNCIOS**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que foi extraviada uma Carteira Profissional n. 941, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 8 de maio de 1957, e em nome de Raymunda Léa Mendes Cacella.

E, para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração, devidamente selada e com firma reconhecida.

Belém, 10 de dezembro de 1958. (a) Raymunda Léa Mendes Cacella.

Reconheço verdadeira a firma supra de Raymunda Léa Mendes Cacella.

Em testemunha da verdade.— (ass. ilegível).

Tabelião substituto
Eduardo de Freitas Leite
(G— Dia — 16|12|58)

GUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Na forma do disposto no art. 19 dos estatutos sociais convoco os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 2 de dezembro corrente, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos Estatutos.

Belém, 9 de dezembro de 1958. Gustódio Costa, Com. e Ind. S/A.

— (a) Gustódio d'Araujo Costa presidente.

(T—24.253—11, 16 e 22|12|58)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.
Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

De conformidade com o art. 88, da Lei das Sociedades por Ações e do Art. 21 combinado com a letra I do Art. 9 dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 20 do corrente mês de dezembro, às 8 horas, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155|159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a confirmação definitiva da venda dos imóveis à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 72 e Travessa Campos Salles, ns. 94|98 e mais o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(aa) Aled Parry.
Silvério Ferreira Lopes.
Hildemar Tamegão Lopes

(Ext. — Dias—10, 14 e 20|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.360

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA
CÍVEL

Edital de notificação de protesto para conservação e ressalva de

Direitos

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Belém, etc.

Faz saber, para conhecimento de quantos interessar possa, que a este Juízo e expediente do Escrivão João Pepes do Terceiro Ofício, foi apresentada a petição de protesto para conservação e ressalva de direitos do fôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca da Capital, a quem esta fôr distribuída. Raul Corrêa de Castro, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por seu bastante procurador judicial e advogado, ut instrumento de procuração junto, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com escritório no prédio n. 60, 1º andar, à Travessa Sete de Setembro, vem, respeitosamente e com o máximo acatamento, por esta ou melhor forma de direito, perante o Meritíssimo Juiz de V. Excia., interpor o presente protesto para conservação e ressalva de direitos, pelos motivos e razões seguintes:

1º. — O Suplicante é legítimo proprietário, por título hábil, dos prédios constados sob os ns. 98, 104 e 106, situados à Rua Conselheiro João Alfredo, consoante escritura pública de extinção de condomínio lavrada em Notas do Tabellão Edgar da Gama Chermont aos 22 dias do mês de outubro de 1955, sob o n. 357, á fls. 18 verso.

2º. — Anteriormente, os referidos prédios estavam em condomínio, sendo seus co-proprietários Dona Alice Ten Brinck Bolonha, Doutor João Francisco de Lima, Camisaria Paraense, Limitada e o Suplicante.

3º. — O prédio sob o n. 106, à Rua Conselheiro João Alfredo, ângulo com a Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, foi objeto do contrato de locação, primitivamente, com o locatário Ilídio Marques da Cruz, único responsável pela firma I. Marques, e, posteriormente, por cessão e transferência, com as firmas Dias, Ferreira & Cia. e Martins & Fires e, finalmente, mediante instrumento particular, esta última firma locataria cedeu e transferiu o contrato de locação do mencionado prédio a Felix Santos, o que se verificou no dia 3 de dezembro de 1951 com o consentimento ex-

EDITAIS

presso dos condôminos.

4º. — O contrato de locação inicial e cedido e transferido pelos locatários, inclusive Felix Santos, foi pelo prazo de sete (7) anos consecutivos, a contar de um (1) de junho de 1949 para terminar em igual dia e mês de 1956, e, quando os locadores consentiram na cessão e transferência para Felix Santos, foi pelo prazo que faltava para o término do prazo contratual, estipulado o aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00.

5º. — O locatário Felix Santos estabeleceu-se no citado prédio n. 106, à Rua Conselheiro João Alfredo, com o ramo de comércio de bar e mercearia, o mesmo que exercia na cidade de Marabá, conforme requereu à Junta Commercial em 14 de dezembro de 1951.

6º. — Não convindo ao Suplicante a situação de condomínio, já senhor e possuidor de sítio oitavas (7/8) partes sobre todos os supramencionados prédios, promoveu a extinção do condomínio, pondo termo ao mesmo. Nela dividiu-se a propriedade em comum, passando a pertencer, exclusivamente, à condômina Camisaria Paraense, passando a pertencer, exclusivamente, à condômina Camisaria Paraense, Limitada, individualizando a oitava parte que até então possuía indivisa no conjunto edificado a parte central do mesmo, coletada sob os ns. 100 e 102, consoante escritura, já mencionada, lavrada no Cartório do Tabellão Público Dr. Edgar da Gama Chermont, no dia 22 de outubro de 1955.

7º. — Desde logo, após tornar-se único proprietário do prédio n. 106, à Rua Conselheiro João Alfredo, o Suplicante entendeu-se com o locatário, Felix Santos, para que este, no término do prazo do contrato de locação, a verificar-se no dia um (1) de junho de 1956, desocupasse o prédio e o restituísse ao Suplicante, seu único locador, pois dele necessitava a fim de estabelecer-se no mesmo com ramo de negócio do explorado pelo locatário e essa foi a sua intenção quando promoveu a extinção do condomínio.

8º. — Realmente, essa era a intenção do Suplicante, já conhecida de todos, inclusive do locatário, pois tinha escolhido o citado prédio para sede do novo estabelecimento comercial, o qual

seria remodelado e adaptado para maior utilização, direito que lhe era assegurado por lei e ninguém poderia impedir que ocupasse o prédio de sua propriedade para uso próprio.

9º. — O locatário, Felix Santos, desentendeu a esse justo pedido e formulado em termos amigáveis, certo o Suplicante de que o acomodaria dados os laços de amizade entre eles existentes e pelo reconhecimento da procedência da solicitação e, antes de esgotar-se o prazo legal, o aludido locatário ingressou em Juízo, com surpresa do Suplicante, para pleitear a renovação do contrato de locação, nas mesmas condições do primitivo de que era o cessionário por transferência e no prédio estava, apenas, há pouco mais de quatro anos.

10º. — Alegou o locatário, na ação, a insinceridade da oposição do locador, negando a necessidade de ocupar o prédio.

11º. — Não logrou êxito o locatário, Felix Santos, na primeira instância, pois o integral magistrado, em sentença justa e com fundamento na lei e nos princípios jurídicos consagrados na doutrina e na jurisprudência, julgou improcedente o pedido de renovação do contrato, decretando, em consequência, o despejo do locatário.

12º. — Inconformado o locatário apelou para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que, por sua não menos Egrégia Primeira Câmara Cível, por maioria dos votos de seus Juízes, pelo Venerando Acórdão n. 924, de 10 de julho de 1957, assim julgou:

"dar provimento, em parte, à apelação para reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e decretar a renovação do contrato, com as cláusulas constantes do anterior, salvo quanto ao aluguel, que fixam em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais e ao prazo da locação, que reduzem para cinco (5) anos....."

13º. — Essa Veneranda Decisão não foi unânime. O eminentíssimo Desembargador Inácio de Souza Moita discordou e fundamentou o seu brilhante voto, razão por que o Suplicante, locador e apelado na ação intitulada pelo locatário, ofereceu embargos de nulidade e infringentes, que, depois de pro-cessado, foram julgados pelo Egré-

gio Tribunal Pleno, e rejeitados, final, em virtude da votação empate, prevalecendo o acórdão embargado por força do disposto no parágrafo único do art. 8338 do Código do Processo Civil, conforme se lê do Venerando Acórdão n. 1.253, de 23 de agosto de 1957 in verbis:

"Votaram a favor do recebimento dos embargos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Licurgo Santiago, Antonino Melo e Aníbal Figueiredo; contra os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Panjota, Aluizio Leal, Mauricio Pinto e o Relator do presente arresto.

Isto posto:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, jem sessão plena, desprezar os embargos opostos ao respeitável Acórdão da 1a. Câmara Cível de fls. 211, e, por ter havido empate na votação, declarar que prevalece a decisão embargada".

14º. — Interposto, dessa Veneranda Decisão, recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal, com fundamento no dispositivo do art. 101, inciso III, letras a) e d), da Constituição Federal, ral e em petição que se expõe o direito que assistia ao recorrente, com apoio na lei, na doutrina e na Jurisprudência, inclusive daquela mais Alta Corte de Justiça do País, não foi admitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente "ad-hoc", no impedimento do titular, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por despacho de que se agravou de instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal, que déle não conheceu.

15º. — Enquanto esgotava todos os recursos legais para fazer prevalecer o seu direito de retomada do prédio, o locatário permaneceu no imóvel, sem promover a execução da decisão a seu favor, usufruindo os alugueis das sub-locações, maiores do que paga pela locação, e comodamente tenta pagar o aluguel de Cr\$ 2.000,00 apesar da majoração decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado.

16º. — O contrato de locação, cuja prorrogação obteve por decisão judicial, não dá ao locatário o direito de sub-locar o imóvel e lhe é vedado por lei escrita receber dos sub-inquilinos mais do que paga pela locação.

17º. — E o aluguel majorado, de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 12.000,00, é devido desde o término do prazo do contrato, ou seja desde junho de 1956, quando também começa o novo

brazo de vigência, e, no entanto, nenhuma providência, até tomou, o locatário para legalizar a sua situação, num desinteresse chocante ao respeitável direito do locador, que, por esse motivo, está promovendo os meios legais para defesa do seu patrimônio atingido pelo atual locatário.

180. — Mas, o Suplicante, no intuito de resguardar e ressalvar seus direitos e com a antecedência necessária, viem declarar, clara e expressamente, que necessita do prédio sob n. 106, à Rua Conselheiro João Alfredo, atualmente ocupado pelo Suplicado, Felix Santos, quer quando terminar o prazo do contrato prorrogado, precisamente a (1) de junho de 1961, quer por infração de qualquer de suas cláusulas, dêle contrato renovado, que foi nas mesmas condições do primitivo, quer, ainda, por infringência de dispositivos legais, pois, no referido prédio vai instalar um novo estabelecimento comercial, com atividades comerciais diferentes das exercidas pelo atual locatário, sob a razão ou firma individual R. C. Pinto, já registrada na M. ritíssima Junta Comercial.

190. — Para que se não duvide desse propósito, o Suplicante o manifeste, expressamente, neste protesto, consoante lhe permite o art. 720 do Código do Processo Civil, a fim de que o locatário, Felix Santos, fique dêle ciente e não mais possa alegar a insinceridade do pedido de retomada do imóvel, para uso próprio, dando ao mesmo conhecimento de que, findo o novo prazo contratual, ou por outro qualquer motivo, o Suplicante promoverá, pelos meios legais, reaver o prédio, ficando, também, cientes da mesma resolução do Suplicante aquêles que desejarem adquirir por compra ou de qualquer modo ou forma suceder o atual locatário, individualmente ou por sociedade de que venha a fazer parte, qualquer que seja a sua natureza ou constituição, o estabelecimento comercial explorado pelo locatário sob a denominação "Confeitaria Palace" ou outro qualquer, certos de que o prédio será retomado pelo seu proprietário.

200. — E para que o atual locatário, Felix Santos, e terceiros fiquem cientes e não mais possam alegar ignorância ou desconhecimento, o Suplicante interpõe o presente PROTESTO, para conservação e ressalva de seus direitos, com fundamento no art. 720 do Código do Processo Civil, e requer a V. Excia., respeitosamente, que seja citado o mesmo, pessoalmente, o Suplicado, Felix Santos, e publicado o presente no "Diário da Justiça" e num dos jornais de maior circulação de Belém, para conhecimento de todos. Requer, ainda, que feitas as diligências ora requeridas, sejam os autos entregues ao Suplicante, independentemente de trânsito, observadas as formalidades do art. 723 do citado Código de Processo Civil. Dá-se a esta o valor de Crs 200.000,00 para os efeitos fiscais. Nestes termos, D. e A., e os documentos que a instruem, F. e E. Deferimento. Belém, 8 de outubro de 1958. (a) P. p. Salvador R. de Borborema". Seu, com estampilhas estaduais do imposto do sôlo no valor de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e mais o sôlo de Caridade de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) Despachos: D. e A. Conclusos. Belém, 16/10/58. (a) Olavo Nunes. Faça-se a citação, na forma pedida, observadas as formalidades

legais. Belém, 20/10/58. (a) Olavo Nunes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, vai este publicado no "Diário da Justiça" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã que datilografei e subscrevo. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Belém. (T. 24.261 — 16/12/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Foco público para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 233 dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Marco Aurelio de Queiroz Teixeira, e apelado, Francisco Pereira dos Santos, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos é puramente de fato, não tendo havido vulneração de lei federal, quer em 1a. instância como em 2a. instância, adoto integralmente as razões dos recorridos, às fls. 220 a 222, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações dos recorrentes, todavia elas pertinentes a questões de fato e ao modo de apreciação dos provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se. Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Arnaldo Lobo, presidente".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de dezembro de 1958. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

PROTESTO JUDICIAL

O Doutor Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da Sétima Vara da Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de protesto judicial, virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Arlette de Miranda Corrêa, lhe foi apresentada a seguinte petição — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. — Diz Arlette de Miranda Corrêa, brasileira, viúva, prendas domésticas, domiciliada no Rio de Janeiro, representada por seu advogado infra assinado que vem propôr contra ILZA AUGUSTO DE SOUZA GUSMÃO, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada nesta cidade, onde reside no Edifício Nossa Senhora de Nazareth, à Avenida Nazareth, esquina da Travessa Joaquim Nabuco, a presente ação ordinária anulatória de doações feitas à Ré pelo marido da suplicante, Dr. Acrisio Fúlvio de Miranda Corrêa e reivindicatória dos bens doados, tudo com fundamento no art. 1.177 do Código Civil Brasileiro e pelos fatos e razões que possa expôr: Há cerca de dez anos a suplicante que era casada com o Dr. Acrisio Fúlvio de Miranda Corrêa, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado nesta cidade, não vivia com seu esposo. Este deixara o lar conjugal para viver em mancebia com a ré. Durante a vigência da sociedade conjugal que só se extinguiu com a morte do marido ocorrido em Manaus, Estado do Amazonas a 17 de novembro de

1957, a Ré, concubina teúda e mantéu, recebera em doação vultosas quantias em dinheiro aplicadas na aquisição de bens entre os quais os seguintes: — a) Terreno edificado com uma casa de veraneio em Salinópolis, nêste Estado, estimada em um milhão de cruzeiros; b) Terreno a Rua Presidente Pernambuco, adquirido por compra à família Nobre e Silva, entre Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt, estimado em um milhão de cruzeiros; c) Sítio com piscina no leitoamento do Tapanã, antigamente conhecido pelo nome de Alarico, vizinho à propriedade campestre do Sr. Adriano Pimentel, estimado em dois milhões de cruzeiros; d) Área de terra na estrada de Marituba com plantações de pimenta do reino, adquirida por setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); e) Palacete à Avenida P. Pedro I, n. 416, no valor de cinco milhões de cruzeiros, ainda em conclusão; f) Terreno situado à Travessa Joaquim Nabuco, vizinho à sede do 2º Distrito de Portos Rios e Canais, estimado em Cr\$ 800.000,00; g) Um trator Caterpillar D-6 comprado na Importadora de Ferragens S/A pelo Dr. Acrisio em nome da concubina e atualmente na Ilha de Marajó; h) Um automóvel marca Dodge, adquirido do Sr. Jorge Age, no valor de um milhão de cruzeiros; i) dinheiro emprestado à firma Ferreira Gomes Ferragista S/A, desta praça, no valor de Cr\$ 4.000.000,00; j) mil ações ordinárias de Ferreira Gomes Ferragista S/A, desta praça, no valor nominal de um milhão de cruzeiros; k) três quadros célebres recebidos pelo de CUJUS em pagamento de dívida de H. S. Carvalho de Manaus e doados à concubina; um apartamento localizado à Rua Delphim Moreira, bairro do Leblon, Rio de Janeiro consoante escritura pública em notas do tabelião Esaú Braga Laranjeira do Distrito Federal, a fls. 61 verso do livro 630 (documento anexo), escritura essa na qual o próprio Dr. Acrisio Fúlvio de Miranda Corrêa tomou parte como testemunha, adquirido pelo preço de Cr\$ 5.500.000,00; 6.000 ações ordinárias do valor de mil cruzeiros cada uma, num total de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) da sociedade Santeco S/A, desta praça; um caminhão OPEL, no valor de trezentos mil cruzeiros. Temos aí cerca de TRITA MILHÕES DE CRUZEIROS transferidos do patrimônio do casal para o patrimônio pessoal da concubina. Dona Ilza Augusta de Souza Gusmão, a Ré, como é notório em Manaus, de onde proveio, era uma criatura pobre, sem recursos materiais de qualquer natureza e não exerceu empréstimo ou função que justificasse a posse de bons materiais de tão alto valor. Ela própria, em ação de investigação de paternidade que move, como representante legal de dois filhos seus, cuja filiação atribui ao falecido Dr. Acrisio Fúlvio de Miranda Corrêa, e que corre por esse mesmo juizo (doc. anexo) declara expressamente: — "Que o de cujus era casado com a inventariante (a Autora) tendo com esta os três filhos precedentemente citados, mas DELA E DELÉS VIVIA AFASTADO HÁ MAIS DE DOZE ANOS NA COMPANHIA DA PETICIONÁRIA, ora Autora, COMO SE CA-

SADOS FOSSEM mantendo ambos reciprocas fidelidade sexual, dentro e fora deste Estado, e nas viagens que fizeram SEMPRE JUNTOS aos Estados Unidos, à Argentina e à Europa". O concubinato resulta da própria confissão da Ré Ilza Augusta de Souza Gusmão. Mulher pobre, sem recursos, que se dizia em estado de permanente fidelidade ao de cujus (o que lhe retira a possibilidade de alegar que ganhava de outros) não tinha meios de adquirir tão alta fortuna. A escritura de promessa de compra e venda do apartamento à Rua Delphim Moreira, Leblon, no Rio de Janeiro (doc. anexo) traz a assinatura do Dr. Acrisio Fúlvio de Miranda Corrêa como testemunha do ato. Tudo resultou de liberalidades do marido da suplicante, que sendo casado não podia fazer ultimamente doações à concubina. Agora mesmo a Spvca ingressou inventário dos bens deixados pelo Dr. Acrisio Fúlvio de Miranda Corrêa com um requerimento no qual pretende se habilitar naquela espólio como credora de vinte e tantos milhões de cruzeiros que diz ter entregue ao Departamento de Portos Rios e Canais, segundo Distrito, que era dirigido pelo de CUJUS e que diz aquelle serviço público haverem sido aplicados pelo Dr. Acrisio em benefício próprio. Isso tudo vem demonstrar o quanto de inferior é hoje a posição da esposa em face da concubina no direito brasileiro, pois enquanto a suplicante, casada civilmente, é incomodada por pretensos credores, a mulher extra-legal desfruta a fortuna recebida do co-réu adulterio livremente, sem que se procure investigar a procedência de tanta bens na posse de quem diz ter vivido doze anos seguidos MORE UXORIO com o falecido. Quer a suplicante promover a anulação destas doações, reivindicar esses bens e se fôr o caso restituir o seu valor a quem pertencer, sem o sacrifício do seu patrimônio particular ameaçado. Assim, requer seja a Ré, já qualificada, citada para responder a todos os termos da presente ação até final, oferecendo a defesa que tiver e prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito até a final. REQUERIMENTO: — Sendo do conhecimento da suplicante que dona Ilza Augusta de Souza Gusmão procura desfazer-se dos bens objeto desta ação, requer a suplicante a V. Excia. que mande publicar no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal de grande circulação local o texto desta petição, à guisa de protesto judicial contra quaisquer alienações, e bem assim no "Diário Oficial" da União e em outro jornal do Rio de Janeiro, para o mesmo fim a fim de que ninguém alegue desconhecimento de que tais bens são litigiosos e inalienáveis durante a pendência da lide. Junta a supe., ainda, as páginas do Catálogo Telefônico do Rio de Janeiro por onde se prova que o telefone do apartamento da Rua Delphim Moreira está em nome de A. CORRÊA, sob n. 47-9279, isto é, no nome do Dr. Acrisio Corrêa. Tem a presente o valor de Cr\$ 30.000.000,00. Indica a Autora como provas a serem produzidas oportunamente o depoimento pessoal da Ré, pena de confessar, testemunhas, documentos como prova contrária,

vistorias todas as demais provas] Ele diz ser solteiro, natural do Pará, escrevente juramentado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 99, filho de João Corrêa e de dona Felipa Marques Corrêa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 437, filha de José Olindino Gomes e de dona Cândida Ribeiro Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de dezembro de 1958.

Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão escrevi.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Juiz de Direito da 7.^a Vara.

(T — 24.268 — 16|12|58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Álmerindo Soares Cardoso e a senhorinha Dulcina dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 62, filho de Francisco de Assis Cardoso e de dona Julieta Soares Cardoso.

Ela é também solteira, natural Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa L. Malcher, s/n, filha de Pedro Ribeiro da Costa e de dona Dulcina Odorico dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.262 — 16 e 23|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henry Checralla Kayath e a senhorinha Elza Bouhid Jeha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, médico, domiciliado e residente em Belém, à Avenida Gentil Bitencourt, 476, filho de Checralla Kayath e de dona Adélia Kayath.

Ela é também solteira, natural de São Paulo, professora, domiciliada e residente neste 1º Subdistrito, Avenida Jorge Tibiriçá, 720, filha de Jorge José Jeha e de dona Juliana Bouhid Jeha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.263 — 16 e 23|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Corrêa e a senhorinha Edith Olindina Comes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, escrevente juramentado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 99, filho de João Corrêa e de dona Felipa Marques Corrêa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 437, filha de José Olindino Gomes e de dona Cândida Ribeiro Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.264 — 16 e 23|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Fernandes Passos e a senhorinha Lindaúria Galvão de Moura.

Ele diz ser solteiro natural do Portugal, nascido em Pontevedra Espanha, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel Avenida, 140, filho de Amadeu de Passos e de dona Rosa Fernandes Perez.

Ela é também solteira natural do Pará, Soure, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente em Entroncamento, Granja São Jorge, filha d José de Figueiredo Moura e de dona Aurora Galvão de Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.267 — 16 e 23|12|58)

PROTESTO DE LLTRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, — Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 137, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 16|12|58)

JUSTICA DO TRABALHO 2.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Notificação com o prazo de dez (10) dias

Pelo presente, fica notificado Cruz Vermelha Brasileira, residente nesta cidade, que no processo de reclamação n. 2.^a JCJ-774-58, em que é reclamado e reclamante Elisia Felix Gomes, foi pelo doutor Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte sentença: — "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Cruz Vermelha Brasileira, a pagar a reclamante Elisia Felix Gomes a quantia de dois mil e quatrocentos cruzeiros de salários retidos, além da quantia mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros no período de dezesseis de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis à onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, no montante a ser apurado em liquidação pela secretaria como salário retido e diferença de salários bem assim reconhecer a relação de emprego e mandar seja anotada pela Secretaria a Carteira Profissional da recla-

mante como empregada da reclamada com admissão à três de setembro de mil novecentos e cinquenta e remuneração de salário mínimo. Custas pela reclamada sobre o valor a ser oportunamente apurado.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de dezembro de 1957.

(a) Semiramis Aranha Ferreira, Chefe de Secretaria, substituto..

(G — 16|12|58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALICIO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARITIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.^a Vara privativa dos Feitos do Família e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a cuem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2º Ofício dos Feitos do Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventuário vitalício, Sr. José Noronha da Mota. E, assim, convida os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efectiva;

c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;

d) atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente do Promotor Público e um advogado, e na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado.

As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) aritmética até proporção, inclusiva;

c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;

d) contendas e fórmulas dos respectivos ofícios;

e) leis e regulamentos de impostos de sítio, transmissão e outras que digam respeito ao foro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografiei e subscrevi.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.^a Vara e Diretor do Forum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24|11 e 14|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 932

ACÓRDÃO N. 2.338
(Processos ns. 2.263—2.267—2.324
— 2.517 — 2.951 — 2.952 — 2.958
2.959 — 3.001 — 3.34 — 3.035 —
3.056 — 3.150 — 3.340 3.280 —
3.281 — 3.296 — 3.315 — 3.402 —
3.401 — 3.514 — 3.515 — 3.516 —
3.517 — 3.667 — 3.620 — 3.635 —
3.814 — 3.722 — 3.723 e 3.760)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

Requerente: — O Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por intermédio dos Drs. Lindolfo Pedro Aires e Ernesto Gonçalves Arantes.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que os Drs. Lindolfo Pedro Aires e Ernesto Gonçalves Arantes, e primeiro então titular e o segundo atual diretor do "Hospital de Isolamento", apresentaram a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10-12-54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, prorrogada para o de 1956, de acordo com o decreto n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955, e suplementados pela lei n. 281, de 3-3-56, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Hospital de Isolamento, Tabela explicativa n. 87, subconsignação "Despesas Diversas", "Material de Consumo-Alimentação", no total de Cr\$ 318.583,90, inclusive Cr\$ 99.583,90, proveniente da taxa "sobre bebidas alcoólicas", conforme tudo bem demonstram os autos:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência do Tribunal, ao Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública abrangendo os Drs. Lindolfo Pedro Aires, antigo titular, e Ernesto Gonçalves Arantes, atual,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diretor, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas respectivas.

Blém, 19 de agosto de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araujo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo — Relator: Este processo engloba os ns. 2.263, 2.267, 2.324, 2.517, 3.517, 2.951, 2.952, 2.958, 2.959, 3.011, 3.034, 3.055, 3.056, 3.150, 3.340, 3.280, 3.281, 3.296, 3.315, 3.402, 3.514, 3.515, 3.516, 3.517, 3.667, 3.620, 3.635, 3.814, 3.722, 3.723.

Trata-se da prestação de contas do Hospital de Isolamento, sob a direção do Dr. Gonçalves Arantes, pelos duodécimos das verbas sub-consignadas, "Despesas Diversas" e Material de Consumo — Alimentação", vistas na tabela n. 87, do Orçamento Financeiro do Estado, do ano de 1956.

Iniciado o preparo e instrução, a Secção de Tomada de Contas apresentou-se a promover a verificação, "in-loco", dos comprovantes naquele nosocomio. É de louvar-se a compreensão do Chefe daquela Secção do T. C., indo, pessoalmente, promover o exame, para submetê-lo à Auditoria competente; a necessária instrução, sem para isso, dispuzesse de verba para desempenhar qualquer delegação ou vistoria regulamentar. No exame dos documentos, de dezembro de 1956, existiam 2 recibos de "Despesas Diversas" estarem datados de 3 de janeiro de 1957, no valor de Cr\$ 1.141,00 e 3 recibos pagos pela "Taxa Bebidas Alcoólicas — Combate à Tuberculose", no valor de Cr\$ 1.178,90, também datados de 3 de janeiro de 1957.

Denunciadas essas irregularidades, o digno Auditor Dr. Benedito Nunes providenciou junto ao Dr. Gonçalves Arantes, Diretor do Hospital de Isolamento para sanar as irregularidades (fls. 492), isto em 19 de fevereiro deste ano. Em 5 de março também deste ano, o Dr. Gonçalves Arantes deu as mais satisfeitas explicações do erro havido pela Irmã Superiora do

Hospital, com as quais me satisfazem, plenamente.

S. Excia. o Dr. Procurador opinou nos autos pelo saneamento das irregularidades.

Isto posto sou pela aprovação das contas apresentadas pelo Dr. Gonçalves Arantes, diretor do Hospital de Isolamento, em 56, por julgá-las merecedoras de crédito, devendo-lhe ser expedido o necessário Alvará de Quitação, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Se o Exmo. Sr. Ministro relator, que estudoumeticulosamente os autos, chegou à conclusão de que tudo está certo e se o seu voto constitui uma orientação ao plenário, nada mais me resta senão aceitar a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "A afirmação categórica do Sr. Ministro relator, de que as contas estão perfeitas, exatas e regulares, me leva a acompanhá-lo na sua conclusão.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expedido por S. Excia. o Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acôrdo".
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

ACÓRDÃO N. 2.339
(Processos ns. 2.240, 2.603, 2.604,
2.934, 3.133, 3.151, 3.211, 3.360,
3.468, 3.594, 3.624, 3.767 e
4.136)

Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários e suplementar, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — O Presídio São José, sob a responsabilidade dos Diretores então no exercício do cargo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Presídio São José, sob a responsabilidade dos Diretores então no exercício do cargo,

enviou a este Colendo Tribunal, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, a prestação de contas referente ao emprego da quantia de dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.436.054,90), proveniente da Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao ano de 1955, e o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constitui à falta de nova Lei de Meios, à base orçamentária de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e da lei n. 1.403, de 9 de novembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.346, de 10, e julgada nesta Corte, para efeito de registro, a 30, conforme o Venerando Acórdão n. 1.612 (processo n. 3.540), cuja divulgação se fez no "Diário da Assembléia" n. 661, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.373, de 14 de dezembro de 1956, e por força do qual foi aberto o crédito suplementar de trezentos e quarenta e cinco mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 345.100,00), tudo correspondente a Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Presídio São José, Tabela explicativa n. 24, subconsignação Pessoal Variável, item diaristas; subconsignação Material de Consumo, itens Material de Escritório, Medicamentos, Uniformes, Outras Utilidades, Alimentação, Matéria Prima Padaria, Matéria Prima Encadernação e Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, tendo sido feitas as remessas dos expedientes parciais do seguinte modo: Processo n. 2.240, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; processo n. 2.603 e 2.604, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259 do Livro n. 1, sob o número de ordem 386; processo n. 2.934, com o ofício n. 436/56, de 13 de junho de 1956, entregue a 18, quando foi proto-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

colado às fls. 280 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 3.133, com o ofício n. 676/56, de 31 de julho de 1956, entregue a 2 de agosto quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 672; processo n. 3.151, com o ofício n. 166/56, de 14 de julho de 1956, único entregue diretamente pelo diretor do Presídio, a 14 de agosto, quando foi protocolado às fls. 292 do Livro n. 1, sob o número de ordem 706; processo n. 3.211, com o ofício n. 838/56, de 22 de agosto, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 295 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.360, com o ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro de 1956, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854; processo n. 3.468, com o ofício n. 1182/56, de 30 de outubro de 1956, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 313 do Livro n. 1, sob o número de ordem 928; processo n. 3.594 com o ofício n. 1.303/56, de 28 de novembro de 1956, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; processo n. 3.624, com o ofício n. 1.404/56 de 14 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.048; processo n. 3.767, com o ofício n. 223/57, de 7 de fevereiro de 1957, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 86, e processo n. 4.136, com o ofício n. 802/57, de 13 de junho de 1957, entregue a 2 de julho, quando foi protocolado às fls. 364, do Livro n. 1, sob o número de ordem 416;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pára, unanimemente, à vista de que se contem no voto orientador, determinar à Secção de Tomada de Contas que apure, através de uma comissão de funcionários, na própria Secretaria de Estado de Finanças, se, ao encerrar-se o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), foi contabilizada, como saldo orçamentário, a importância de setenta mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 70.797,70), na rubrica Presídio São José, Tabela explicativa n. 24, subconsignação Material de Consumo, indevidamente atribuída à Taxa de Previdência, e qual a importância exata dessa Taxa a ser recolhida ao Banco do Brasil ou ao Tesouro Público, pois, com base nos autos, foi calculada em, aproximadamente, setenta mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 70.940,00), após o que, definida com segurança, a responsabilidade serão citados os antigos diretores do Presídio São José, ou qualquer outra pessoa vinculada ao assunto, com fundamento nos arts. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e 46 do Regimento Interno, para apresentarem a defesa cabível.

O relatório do feito e as razões do julgamento, constam dos autos e das atas lavradas hoje e a doze (12) de agosto corrente.

Belém, 19 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de

Mesquita
Ministro Presidente
Elmir Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira, Relator: — "Os presentes autos condensam treze processos: — 2.240 — 2.603 — 2.604 — 2.934 — 3.133 — 3.151 — 3.211 — 3.360 — 3.468 — 3.594 — 3.624 — 3.767, e 4.136, todos referentes ao empréstimo de créditos orçamentários e suplementar a cargo do Presídio São José, sob a responsabilidade sucessiva dos diretores José Gomes da Cruz, Nadyr Nogueira Lima e Clodomiro Amâstacio das Neves durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), no valor total de dois milhões quatrocentos e seis mil cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.436.054,90).

As remessas dos expedientes parciais a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuaram-se do seguinte modo: — Processo n. 2.240, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, e entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; processos ns. 2.603 e 2.604, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 386; processo n. 2.934, com o ofício n. 436/56, de 13 de junho de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 280 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 3.133, com o ofício n. 676/56, de 31 de julho de 1956, entregue a 2 de agosto, quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 672; processo n. 3.151, com o ofício n. 166/56, de 14 de julho de 1956, único entregue diretamente pelo diretor do Presídio, a 14 de agosto, quando foi protocolado às fls. 292 do Livro n. 1, sob o número de ordem 706; processo n. 3.211, com o ofício n. 838/56, de 22 de agosto, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 295 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.360, com o ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro de 1956, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854; processo n. 3.468, com o ofício n. 1.182/56, de 30 de outubro de 1956, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 313 do Livro n. 1, sob o número de ordem 928; processo n. 3.594, com o ofício n. 1.303/56, de 28 de novembro de 1956, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; processo n. 3.624, com o ofício n. 1.404/56 de 14 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.048; processo n. 3.767, com o ofício n. 223/57, de 7 de fevereiro de 1957, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 86, e processo n. 4.136, com o ofício n. 802/57, de 13 de junho de 1957, entregue a 2 de

julho, quando foi protocolado às fls. 364 do Livro n. 1, sob o número de ordem 416.

Tais remessas concretizaram-se através da Secretaria de Estado de Finanças, com exceção do processo n. 3.151, único enfiado — como registrei acima — diretamente pelo diretor do Presídio São José.

Funcionaram no feito, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48, da Lei n. 603, três Auditores: Dr. Célio Melo, interino; Dr. Armando Dias Mendes, titular efetivo da Auditoria designada para instruir os processos e preparar os autos, a quem o Dr. Célio Melo substituiu, por ter sido pôsto à disposição do Governo da Bahia, e Dr. Benedito Nunes, como substituto eventual, durante os períodos de férias regimentais.

Na reunião ordinária de 12 de agosto em curso (1958), teve início o julgamento, sendo observadas as formalidades preliminares contidas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

O digno Dr. Armando Mendes fez rápida exposição da matéria e leu o relatório e o Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, revelou ao Plenário o parecer que lhe rara nos autos.

Ambos manifestaram-se considerando o feito em condições de ser julgado pelo Tribunal. Nada impugnaram.

Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Presídio São José — Tabela explicativa n. 24

Subconsignação Pessoal Variável

Item diaristas	120.000,00
Subconsignação Material de Consumo	
Item Material de escritório	7.000,00
Item Medicamentos	25.000,00
Item Uniformes	100.000,00
Item Outras Utilidades	100.000,00
Item Alimentação	1.400.000,00
Item Matéria Prima: Padaria	180.000,00
Item Matéria Prima: Carpintaria e Materia	220.000,00
Item Matéria Prima: Encadernação	36.000,00
Total de Material de Consumo	2.068.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Mílidas e de Fronto Pa	10.000,00
Valor das três dotações	2.198.000,00

A lei n. 1.403, de 9 de novembro de 1956, publicada no D. O. n. 18.346, de 10 e julgada nesta Corte, para efeito de registro, a 30 conforme o venerando Acordão n. 1.612 (processo n. 3.540), cuja divulgação se fez no "Diário da Assembleia" n. 661, anexo ao D. O. n. 18.373 de 14 de dezembro de 1956, abriu, entre outros, um crédito suplementar para reforço da mencionada subconsignação Material de Consumo, restrito aos dois (2) itens seguintes:

Alimentação 145.100,00
Outras Utilidades 200.000,00

Total do reforço 345.100,00

Consequentemente, o valor de toda a subconsignação Material de Consumo, na rubrica Presídio São José, passou de Cr\$ 2.068.000,00 para Cr\$ 2.413.100,00 e o valor das três subconsignações modificou-se de Cr\$ 2.198.000,00 para Cr\$ 2.543.100,00, assim se elevando as dotações dos aludidos itens:

Subconsignação Pessoal Variável
Item diaristas (fls. 11 a 14, 94 a 97,
173 a 177, 47 a 251, 30 a 305, 388 a
392, 464 a 467, 514 a 517, 552 a 555, 601
a 603, 635 a 638 e 663 a 666)

119.832,50

A dotação orçamentária é de Cr\$ 120.000,00, na qual os gastos se enquadram.

Subconsignação Material de Consumo

Item Material de escritório (fls. 73, 150/151, 226, 284 a 286, 372,

449/450, 498, 537, 580, 621; 546 a 648

e 677)

Observe, desde logo: a instrução, que deveria ser ultimada no prazo de seis (6) meses, conforme o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, durou a partir de 2 de julho de 1957, quando foi protocolado, já fora de prazo, a remessa do último expediente, até o referido dia 12, data em que coureu o julgamento, um (1)

ano, um (1) mês e doze (12) dias.

A Presidência, encerrando essa primeira fase, designou-me como juiz, para dar o voto orientador. Promovida a distribuição nesse mesmo dia e sendo hoje 19, claro está que do prazo improrrogável de dez (10) dias, atribuído ao Juiz Relator no art. 53 da Lei n. 603, utilizei, apenas sete (7). Dois (2) abundantes volumes compõem os autos do presente feito.

Esclareço, a seguir, a matéria sob exame, procurando sintetizar as minúcias.

A Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, à falta da nova Lei de Meios, constitui a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Na citada Lei n. 1.281, que reproduziu, com algumas retificações, as Tabelas explicativas da Lei n. 914, consta o seguinte:

Alimentação: de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 1.545.100,00.

Outras Utilidades: de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

A Secção de Despesa, com exercício neste órgão, afirmou ter a Secretaria de Finanças pago ao Presídio São José, segundo as 3as. vias dos recibos, a importância total de dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.436.054,90), à conta dos aludidos créditos orçamentários e suplementar, no citado total de Cr\$ 543.100,00 (fls. 77, 155, 230, 289, 375, 455, 503, 540, 583, 623, 651, 681, 731 e 741).

Em todos os pronunciamentos finais da Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria os comprovantes apresentados foram tidos como legais e, por conseguinte, incontestáveis.

Verifiquei atestarem os referidos comprovantes estes pagamentos:

Alimentação: de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 1.545.100,00.

Outras Utilidades: de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

A Secção de Despesa, com exercício neste órgão, afirmou ter a Secretaria de Finanças pago ao Presídio São José, segundo as 3as. vias dos recibos, a importância total de dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.436.054,90), à conta dos aludidos créditos orçamentários e suplementar, no citado total de Cr\$ 543.100,00 (fls. 77, 155, 230, 289, 375, 455, 503, 540, 583, 623, 651, 681, 731 e 741).

Em todos os pronunciamentos finais da Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria os comprovantes apresentados foram tidos como legais e, por conseguinte, incontestáveis.

Verifiquei atestarem os referidos comprovantes estes pagamentos:

Alimentação: de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 1.545.100,00.

Outras Utilidades: de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

A Secção de Despesa, com exercício neste órgão, afirmou ter a Secretaria de Finanças pago ao Presídio São José, segundo as 3as. vias dos recibos, a importância total de dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.436.054,90), à conta dos aludidos créditos orçamentários e suplementar, no citado total de Cr\$ 543.100,00 (fls. 77, 155, 230, 289, 375, 455, 503, 540, 583, 623, 651, 681, 731 e 741).

Em todos os pronunciamentos finais da Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria os comprovantes apresentados foram tidos como legais e, por conseguinte, incontestáveis.

Verifiquei atestarem os referidos comprovantes estes pagamentos:

A dotação Orçamentária é apenas de Cr\$ 7.000,00. Houve excesso nos gastos.		
Item Medicamentos (fls. 62, 68 69, 143 a 146, 220 221, 237 238, 363 a 366, 440 441 e 490 a 492)	25.757,50	
A dotação orçamentária é apenas de Cr\$ 5.000,00. Houve excesso nos gastos		
Item Uniformes		
Material (fls. 690 a 696)	83.350,00	
Mão de obra (fls. 697 709)	16.650,00	
A dotação orçamentária é de Cr\$ 100.000,00, na qual os gastos se enquadram.		
Item Outras Utilidades (fls. 62, 137, 147, 219, 22, 252 a 257 a 270, 277 a 279, 355, 433 a 439, 489; 493 494 e 719 720)	222.881,00	
A dotação orçamentária é a suplementação totalizam Cr\$ 300.000,00 na qual os gastos se enquadram.		
Item Alimentação		
Curte verde e frigorificada (fls. 15 a 27, 98 a 115, 178 a 189; 252 a 1603, 306 a 323, 325, 393 a 406, 468; 518, 556, 604, 639 a 667)	268.893,70	
Outros gêneros (fls. 28 a 61, 66, 70 a 72, 82 83; 116 a 136, 138, 140 141, 148, 149, 161 162; 190 a 212, 217 218, 223 a 225, 236, 261 a 269; 271 a 275, 280 a 283, 324; 326 a 354, 357 a 361; 367 a 370, 407 a 432, 436, 438, 442 a 448, 469 a 488, 495 a 497, 518-A a 536, 557 a 579, 605 a 620, 640 a 645, 663 a 676 e 721 a 728)	1.597.197,30	
A dotação orçamentária é a suplementação totalizam apenas Cr\$ 1.545.100,00. Houve excesso nos gastos.		
Item Matéria Prima: Padaria "Nada foi gasto")		
A dotação orçamentária é de Cr\$ 180.000,00.		
Item Matéria Prima carpintaria e (fls. 67, 142, 213, 273 e 362)	14.123,00	
A dotação orçamentária é de Cr\$ 220.000,00, na qual os gastos se enquadram.		
Item Matéria Prima: Encadernação, (Nada foi gasto).		
A dotação orçamentária é de Cr\$ 36.000,00		
Combustível (fls. 64 65, 139, 215 216, 356 e 345)	5.966,10	
Sem dotação orçamentária		
Total de subconsignação Material de Consumo	2.243.524,40	2.243.524,40
Subconsignação Despesas Diversas		
Item Despesas Miudas e de Pronto Pagamento (fls. 74, 152, 227, 372, 451, 499 500, 538, 581, 649 e 678)	1.900,30	
A dotação orçamentária é de Cr\$ 10.000,00, na qual os gastos se enquadram.		
Total dos pagamentos de acordo com os comprovantes		Cr\$ 2.365.257,20
O exposto atesta, mais uma vez, que na execução do Orçamento, as Tabelas explicativas transfor-ram-se em letra morta.		
Fica evidente, ainda, que o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovada pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Código de Contabilidade Pública, é constantemente desrespeitado, pois a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem (art. 219), e a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas (art. 222).		
Nesta prestação de contas, as despesas nem sempre foram efetuadas de acordo com a Lei Orçamentária e respectiva suplementação e nem se processou estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas, havendo até gastos à conta de item não especificado.		
Há, porém, a respeito, decisões adotadas nesta Corte, que relevam a infringência, desde que as despesas se ajustem ao valor total dos vários itens.		
Deparou-se-me, entretanto, além disso, este fato realmente grave:		
Cr\$		
Pagamentos feitos pe-		

ceita, benefícios, administrações, com outras providências, e que só foi revogada por força da lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.362, de 30, preceituando o seguinte:

Art. 6º — Fica criada, sob o título de "Taxa de Previdência Social", uma percentagem de cinco por cento (5%), paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades parastatais e órgãos mistos, ou sociedades de economia mista de que for o Estado o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem.

II — Se as importâncias legalmente vinculadas à Taxa de Previdência Social foram recolhidas pela direção do Presídio São José ao Banco do Brasil ou a própria Secretaria de Finanças.

Devo acrescentar que, nos termos da citada lei n. 755, e em face dos pagamentos comprovados, este é, aproximadamente, o cálculo da Taxa de Previdência, excluídas as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Parágrafo 1º — São isentas as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Parágrafo 2º — A Taxa de previdência Social será cobrada no ato do pagamento de cada conta por dedução de 5% do valor respectivo.

Art. 7º — A renda do Montepio arrecadada pela Secretaria de Estado de Finanças, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e outras fontes será recolhida por essas entidades, no dia imediato, a agência do Banco do Brasil S. A., para crédito da conta do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará".

Sendo assim, há que esclarecer esta prestação de contas:

Menos:
Gastos realizados após a revogação da Lei n. 755 (fls. 67, 668 a 686, 678, 694 a 696 e 719 a 728) 505.573,00 || Devolução feita por um dos fornecedores, relativamente a diferença para mais, encontrada numa de suas contas, e que atesta a guia de recolhimento processada na Secretaria de Finanças, a 2 de julho de 1957 (fls. 735) | 882,50 | 506.455,50 |

Total das aquisições sujeitas ao desconto de 5% Cr\$ 1.418.801,60 |

Valor da Taxa de Previdência Cr\$ 70.940,00 |

O sr. Raimundo Augusto Peres, Chefe da Secção de Tomada de Contas, ao examinar um dos expedientes parciais, assim se manifestou (fls. 376 e 377):

"Aprecilando os presentes autos, verifica-se que a apresentação de contas de Material de Consumo está feita por Cr\$ 156.243,70, em vista da dedução de Cr\$ 4.006,30 da Taxa de Previdência Social, na forma do art. 6º, da Lei n. 755, de 31 dezembro de 1953, e deduzida no ato da entrega do duodécimo ao recebedor, o que se torna uma infração ao mesmo artigo citado, dado que essa mesma taxa é paga pelos vendedores sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado e não deve dêste para as autarquias do Montepio, ficando na situação de contribuinte obrigatório sobre as obrigações de terceiros.

Esta não é, pois, a primeira vez que a respeito nos pronunciamos, verificando sempre a repetição do mesmo procedimento, sem que possamos nos referir a respeito das provisões tomadas, se efetivamente.

Em seguida, a Auditoria mandou que o assunto fosse esclarecido pela administração do Presídio São José (fls. 378).

A instrução foi encerrada, sem haver solução para o caso.

Importante o fato em grande irregularidade, que denuncia prejuízo financeiro para o Tesouro Público ou para a autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado" deixou de aprovar as contas.

A minha declaração de voto consiste em determinar a Secção

de Tomada de Contas que apure, através de uma comissão de funcionários, na própria Secretaria de Estado de Finanças, se, ao encerrar-se o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), foi contabilizada, como saldo orçamentário, a importância de setenta mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 70.940,00), na rubrica Presídio São José, Tabela explicativa n. 24, subconsignação Material de Consumo, indevidamente atribuída à Taxa de Previdência, e qual a importância, exata dessa Taxa a ser recolhida ao Banco do Brasil ou do Tesouro Público, pois, com base nos autos, foi calculada em, aproximadamente, setenta mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 70.940,00), após o que, definida, com segurança, a responsabilidade, serão citados os antigos diretores do Presídio São José, ou qualquer outra pessoa vinculada ao assunto, com fundamento nos arts. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e 46 do Regimento Interno, para apresentarem a defesa cabível".

Voto do sr. Ministro Augusto Balchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator, para as diligências por si apontadas".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Tenho como perfeitamente legal e jurídica a conclusão do sr. Ministro Relator, em razão do que o acompanho integralmente".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excel. o Sr. Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Vale
Paiva

ACÓRDÃO N. 2.340
(Processo n. 4.794)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Instituto "Ofir Loiola", nesta cidade, por intermédio de seu Presidente Dr. Jean Bitar, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto "Ofir Loiola", nesta cidade, por intermédio de seu Presidente Dr. Jean Bitar, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956 que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba Encargos Gerais do Estado — Subvenções — Contribuições e Auxílios em Geral — Tabela n. 117 — Despesas Diversas — Instituto Ofir Loiola, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 112, de 22/1/58, entregue a 24/1/58, quando foi protocolado às fls. 406, do Livro n. 1, sob o número de ordem 60:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, feita pelo Instituto "Ofir Loiola", relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), e expedir ao mencionado Instituto, na pessoa de seu Presidente Dr. Jean Bitar, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.341
(Processo n. 5.223)

Requerente: — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Paes Barreto, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com os proventos de Cr\$ 39.600,00 anuais, correspondentes aos vencimentos integrais, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1958.
(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Augusto Belchior de Araújo

Elmíro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: —

"Pela Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba "Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílio em Geral — Tabela n. 117 — Despesas Diversas", o Instituto "Ofir Loiola", foi contemplado com a importância de Cr\$ 360.000,00.

Dessa importância, cujo pagamento foi efetuado em três prestações no curso do ano de 1957,

segundo informa a Secção de Despesa, o Instituto beneficiado presta contas, e o fez através os documentos de fls. a 11, correspondentes a sete folhas de pagamento dos seus funcionários, todas em perfeita ordem.

O fato de nada se ter impugnado na fase preparativa e instrutiva do processo, responde plenamente pela exatidão e regularidade das contas.

Destarde, o nosso voto é nô sentido de serem as mesmas aprovadas, expedindo-se, em consequência, ao Instituto "Ofir Loiola", o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que afirmou o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.341
(Processo n. 5.223)

Requerente: — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Paes Barreto, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Decreto n. 2.556, de 28 de julho de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimundo Paes Barreto, sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 18 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.184/58-D.P.,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 39.600,00 (trinta e Nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Paes Barreto, sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-

seguindo e Justiça, o expediente alusivo à aposentadoria "ex-officio", de Raimundo Paes Barreto, Sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, considerado inapaz definitivamente para o serviço público pela competente Junta médica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou a aposentadoria por achar-se o mesmo acometido das moléstias codificadas sob os ns. 306 e 450 da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo, respectivamente à psicose arterioesclerose cerebral e arterioesclerose generalizada, consonte a verificação do respectivo laudo médico de fls. 20, datado de 9 de junho último, que, afinal, pôs termo à ininterrupta série de licença, para tratamento de saúde, gozadas pelo aposentado a partir de 7 de março de 1956, conforme seus assentamentos de fls. 11 a 13.

A conclusão de tal laudo tramitou normalmente pelas vias administrativas e técnicas do Governo, que, após o pronunciamento favorável da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, decretou a aposentadoria, através dos seguintes atos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, Raimundo Paes Barreto Sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Decreto n. 2.556, de 28 de julho de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimundo Paes Barreto, sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 18 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.184/58-D.P.,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 39.600,00 (trinta e Nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Paes Barreto, sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1958. — (aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Oscar Nicolau da Cunha Láuqid, Secretário de Estado de Finanças.

Os referidos atos estão corretos, quer na fundamentação jurídica da concessão do benefício, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% de adicionais, pois o aposentado conta, presentemente, mais de 10 e menos de 20 anos de serviço prestado ao Estado naquela Delegacia, onde vem servindo desde 15 de setembro de 1943.

Com o parecer favorável da ilustrada Procuradoria, é o Relatório".

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que estando se procedendo por este Juizo e Cartório do Executivo que este subscreve, a habilitação dos herdeiros de D. Manoel Pacheco Escorel, que são Inácia Barreto Camarão, Athemogênes Mariocay da Fonseca e Antenor Caramuru da Fonseca, e tendo sido arrecadados os bens à ela pertencentes, pelo presente citado e chama a todos os interessados na sucessão da referida finada para, no prazo de sessenta (60) dias a contar da primeira publicação do presente edital, contestarem a referida habilitação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da lei. Daí e passado nesta cidade de Gurupá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei e subscrevi.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G. — 6/12/58 e 6/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 932

ACÓRDÃO N. 2.342
(Processo n. 5.228)

Requerente: — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Sec. de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antônio Coelho de Andrade, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Castanhal, correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator —
RELATORIO: — O presente julgamento refere-se ao ofício n. 679, de 1/8/58, do Exmo. Sr. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Antônio Coelho de Andrade, no cargo de Ser-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.343
(Processo n. 5.231)

Requerente: — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Helena Coelho, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da lei n. 1.257 de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de "Professor de Música", padrão "J", do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmíro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

do no Conservatório Carlos Gomes, desta Capital.

Foram-lhe atribuídos os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 15% por tempo de serviço, perfazendo Cr\$ 45.540,00, anualmente. Motivou o ato governamental, aposentado aquela insigne professora de "bel canto", que tanto elevou a arte musical do Pará, dentro do Estado e no Sul do País, o atestado médico proferido pela Junta de Inspeções de Saúde, julgando-a incapaz definitivamente para o serviço público (fls. 9), atendendo às moléstias codificadas na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", sob os ns. 434.2 e 420.2).

Os órgãos técnicos do Executivo Paraense foram unânimes, em conceder a dita aposentadoria, o Governo do Estado, em dois decretos, juntos aos autos, não vacilou em beneficiar, dentro da lei, a digna servidora pública (fls. 2 e 5).

S. Excia. o ilustre Procurador, face a legalidade dos autos governamentais opinou pelo registro solicitado, em ofício de 1º de agosto corrente, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado, Dr. Flávio de Carvalho Maroja, protocolado na Secretaria do T. C. em 4 tambem dêste mês, no Livro n. 1, às fls. 439, sob o número de ordem 454.

É o Relatório".

VOTO

"Faça-se o registro solicitado, na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado